



# Cartilha RNTRC para ETC

A FETRANSPAR explica todos os detalhes sobre o RNTRC para ETC, registro obrigatório destinado aos transportadores rodoviários de cargas no Brasil.





Rua 24 de Maio, 1294 - Reboças - CEP 80230-080 - Curitiba - PR  
Fone: 41 3333-2900 - E-mail: [fetranspar@fetranspar.org.br](mailto:fetranspar@fetranspar.org.br)  
[www.fetranspar.org.br](http://www.fetranspar.org.br)

# Índice

## **04** Introdução

**05** O que é o RNTRC?

**05** Obrigatoriedade

**05** Validade

**05** Benefícios do RNTRC

**05** Novas regras do RNTRC

**06** Registro

**07** Cronograma

**08** Requisitos para a inscrição e manutenção do cadastro no de ETC no RNTRC

**09** Documentos da ETC necessários para a inscrição ou manutenção

**10** Identificação visual e eletrônica dos veículos (TAG)

**11** Nova identificação veicular – adesivo

**12** Pontos de Atendimento

**13** Alteração de dados no cadastro do RNTRC

**13** Cancelamento do registro

**14** O que acontece com quem não faz o cadastro?

**15** Mais esclarecimentos

# Introdução

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) divulgou as diretrizes e o cronograma de operacionalização da inscrição, atualização e recadastramento do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC). A **Resolução 4.799/2015** em vigor desde o dia 28 de outubro de 2015.

A FETRANSPAR e os sindicatos das empresas de transporte de cargas do Paraná são entidades conveniadas autorizadas a executar as atividades de inscrição e manutenção do RNTRC. Para esclarecer melhor as novas regras e orientar o transportador paranaense, criamos essa cartilha informativa para as Empresas de Transporte de Cargas – ETC.

O recadastramento passou a ser obrigatório a partir do dia 1.º de dezembro e o transportador deverá seguir o cronograma estabelecido pela ANTT. É muito importante que todos tenham conhecimento sobre as novas regras e observem os prazos.

As entidades conveniadas abraçaram esse gigantesco desafio de recadastrar toda a frota brasileira e vamos trabalhar para que isso seja feito da melhor maneira possível, auxiliando o transportador e seguindo corretamente as regras da ANTT.

**Sérgio Malucelli**

Presidente da FETRANSPAR

## O que é o RNTRC?

O RNTRC – Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas é o registro obrigatório destinado aos transportadores rodoviários de cargas no Brasil. O cadastro é **obrigatório** para todo transportador rodoviário remunerado de cargas, que presta serviço de frete para terceiros mediante remuneração.

## Obrigatoriedade

Todas as empresas de transporte de cargas (ETC) que exercem transporte remunerado de cargas, caracterizado quando o valor pago pela remuneração do serviço de transporte esteja destacado no documento fiscal (Art. 13.º, II, §1.º). O transportador que não estiver de posse do Certificado do RNTRC não estará habilitado ao transporte remunerado de cargas.

## Validade

O certificado do RNTRC terá validade de **cinco anos**, sendo emitido assim que efetivada a inscrição ou o recadastramento do transportador. O transportador rodoviário remunerado de cargas deverá providenciar a atualização cadastral sempre que ocorrerem alterações nas informações. A ANTT poderá, ainda, requerer a comprovação ou a atualização dessas informações a qualquer tempo.

## Benefícios do RNTRC

Desde a sua implementação, o RNTRC tem trazido mudanças importantes tanto para o setor dos transportes, quanto para a sociedade em geral. Como benefícios estão: a formalização do exercício da atividade e organização do mercado de transporte rodoviário de cargas; a fiscalização do exercício da atividade; o maior conhecimento do funcionamento do mercado, como a oferta, a concorrência, a distribuição espacial, as áreas de atuação dos transportadores, a idade e a composição da frota; o reconhecimento dos diferentes perfis de transportadores; inibição da atuação de atravessadores e maior segurança para contratação de transportadores.

## Novas regras do RNTRC

As novas regras do RNTRC valem para todo Transportador Rodoviário Remunerado de Carga (TRRC) que se encaixe nas categorias: Transportador Autônomo de Cargas (TAC); Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC); e Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas (CTC). Para auxiliar os transportadores paranaenses a fazer o registro, essa cartilha aborda orientações sobre o RNTRC específicas para a **ETC**, com base nas informações da ANTT.

# Registro

- Para efetuar o registro é necessário: cadastro e renovação de informações em ponto de atendimento credenciado; identificação visual dos veículos (adesivo); identificação eletrônica dos veículos (TAG).
- O transportador deverá comparecer a um ponto de atendimento indicado pela entidade conveniada com a ANTT.
- Cada ponto de atendimento autorizado pela ANTT **receberá um número de identificação** que será apresentado no banner de divulgação no local. Devem ser oferecidos os serviços de cadastramento e recadastramento de transportadores, alteração de dados do transportador, modificação da frota de um transportador para outro, reimpressão do certificado do RNTRC, comunicado de extravio de adesivo; alterações de dados do transportador, exceto de domicílio; consultas em geral.
- Os pontos de atendimento **não poderão realizar neste momento**: alteração de domicílio do transportador, que deve ser alterado junto ao Detran; cancelamento e reativação de registro, que deve ser solicitado à ANTT por correspondência ou por e-mail, conforme instrução no site da Agência.
- O transportador receberá, diretamente no ponto de atendimento, os adesivos para identificação visual do veículo, que deve ser realizada conforme padrões definidos pela ANTT.
- A identificação eletrônica será realizada pela instalação de um dispositivo, conhecido como **TAG**, no para-brisa dos veículos, de acordo com o prazo a ser estabelecido pela ANTT, **após definições do Denatran**.

# Cronograma

A partir de 1º/12/2015, o recadastramento iniciará de acordo com o final da placa do veículo, a começar pelo número 1.

**Cronograma de operacionalização do recadastramento dos Transportes Rodoviários Remunerados de Cargas no RNTRC, na forma do quadro abaixo:**

Vencimento do CRNTRC	Final da Placa do Veículo	Data Inicial	Data Final
Até 31/12/2016	Voluntário	16/11/2015	30/11/2015
	1	01/12/2015	31/01/2016
	2	01/02/2016	08/03/2016
	3	09/03/2016	14/04/2016
	4	15/04/2016	21/05/2016
	5	22/05/2016	27/06/2016
	6	28/06/2016	03/08/2016
	7	04/08/2016	09/09/2016
	8	10/09/2016	16/10/2016
	9	17/10/2016	22/11/2016
Após 31/12/2016 até 2020	0	23/11/2016	31/12/2016
	1 e 2	01/01/2017	31/01/2017
	3 e 4	01/02/2017	28/02/2017
	5 e 6	01/03/2017	31/03/2017
	7 e 8	01/04/2017	30/04/2017
	9 e 0	01/05/2017	31/05/2017

**Cronograma de operacionalização da identificação eletrônica (TAG) dos veículos automotores de carga cadastrados no RNTRC, na forma do quadro abaixo:**

Vencimento do CRNTRC	Final da Placa do Veículo	Data Inicial	Data Final
Até 31/12/2016	1	28/08/2016	06/10/2016
	2	07/10/2016	15/11/2016
	3	16/11/2016	25/12/2016
	4	26/12/2016	03/02/2017
	5	04/02/2017	14/03/2017
	6	15/03/2017	22/04/2017
	7	23/04/2017	31/05/2017
	8	01/06/2017	10/07/2017
	9	11/07/2017	19/08/2017
	0	20/08/2017	28/09/2017
Após 31/12/2016 até 2020	1 e 2	28/09/2017	28/10/2017
	3 e 4	29/10/2017	25/11/2017
	5 e 6	26/11/2017	26/12/2017
	7 e 8	27/12/2017	25/01/2018
	9 e 0	26/01/2018	25/02/2018

# Requisitos para a inscrição e manutenção do cadastro de ETC no RNTRC

- Possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ativo (as filias serão vinculadas ao RNTRC da matriz);
- Estar constituída como Pessoa Jurídica, por qualquer forma prevista em Lei, tendo a atividade de transporte rodoviário de cargas como atividade econômica;
- Ter sócios, diretores e responsáveis legais idôneos e com CPF ativo;
- Ter **Responsável Técnico (RT)** idôneo e com CPF ativo **com, pelo menos, 3 anos na atividade de RT, ou aprovação em curso específico**;
- Estar em dia com a sua contribuição sindical;
- Ser proprietário ou arrendatário de, no mínimo, um veículo automotor de carga categoria aluguel na forma regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

# Documentos da ETC necessários para a inscrição ou manutenção

1. Original ou cópia autenticada do Contrato Social da empresa com eventuais alterações.	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ A empresa deve ter sede no Brasil e possuir o transporte rodoviário de cargas como atividade econômica.</li><li>▪ No caso de sociedade de ações deve ser apresentado documento de eleição dos administradores.</li></ul>
2. Número do CNPJ da empresa.	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ No ato do (re)cadastro será verificado se o CNPJ informado é válido e está ativo pelo site da Receita Federal do Brasil. <b>Obs.:</b> O código CNAE informado no CNPJ deverá apontar o transporte de cargas como atividade econômica (2910-7/01, 2920-4/01, 2930-1/01, 4511-1/04, 4930-2/01, 4930-2/02, 4930-2/03, 4930-2/04, 5229-0/02, 5250-8/05, 7719-5/99, 8012-9/00).</li></ul>
3. Comprovante de pagamento da contribuição sindical.	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Será verificada a Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana paga ao sindicato de acordo com o domicílio do transportador.</li><li>▪ A regularidade do pagamento da Guia deve ser verificada previamente com o sindicato ao qual o transportador está vinculado.</li></ul>
4. Documento de identidade oficial com foto e número do CPF dos representantes legais.	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Os representantes devem figurar como administradores da empresa no contrato social.</li><li>▪ Caso não figurem, deve ser apresentada procuração simples (instrumento particular), com firma do transportador titular do RNTRC reconhecida.</li></ul>
5. Documento de identidade oficial com foto e número do CPF do Responsável Técnico.	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ No ato do (re)cadastro será verificado se o CPF informado é válido e está ativo pelo site da Receita Federal do Brasil.</li></ul>
6. RT com comprovação de formação profissional específica ou de três anos de experiência na atividade.	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Nos casos de novos cadastros, a comprovação de formação profissional é por meio de aprovação em prova eletrônica aplicada pelo SEST/SENAT.</li><li>▪ Nos recadastramentos, o registro prévio no RNTRC como RT servirá como comprovação de experiência.</li></ul>
7. CRLV vigente de cada veículo. Cópia simples.	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ A empresa deve figurar como proprietária ou possuidora de ao menos um veículo automotor de carga.</li><li>▪ No caso de posse mediante arrendamento, locação, comodato ou similares, serão consideradas somente as anotações registradas nos CRLVs dos veículos.</li><li>▪ Logo, os contratos mencionados, para serem considerados no RNTRC, devem ser registrados no DETRAN.</li><li>▪ Só será admitida a inclusão de veículos cujo tipo especificado no CRLV é CARGA. Veículos mistos ou de passageiros não serão aceitos. Os veículos devem ser de categoria aluguel.</li></ul>
8. Informações sobre a TARA do veículo.	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ O transportador deve informar a TARA do veículo. De acordo com a Resolução CONTRAN nº 290 de 29 de setembro de 2008, a TARA é a soma do peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroceria e equipamento, do combustível – pelo menos 90% da capacidade do(s) tanque(s), das ferramentas e dos acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas.</li><li>▪ A veracidade das informações sobre TARA é de responsabilidade do transportador.</li></ul>

# Identificação visual e eletrônica dos veículos (TAG)

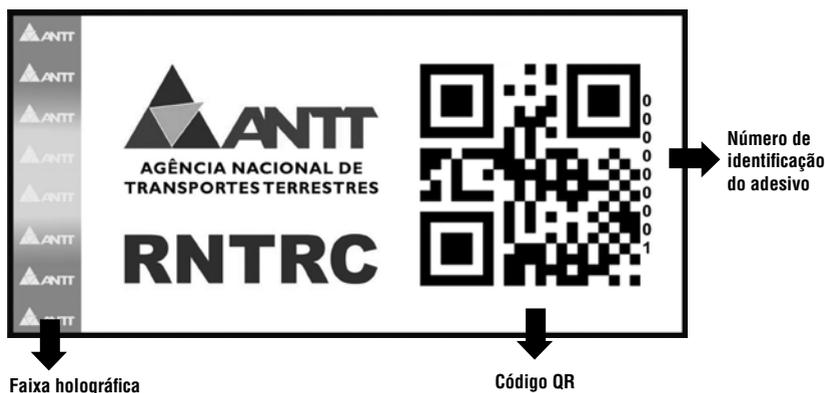
A instalação dos dispositivos TAG para a identificação eletrônica dos veículos será realizada a partir de 1º de março de 2016, de acordo com o cronograma específico para essa etapa (Portaria Suroc nº230/2015).

- A identificação eletrônica dos veículos estabelecida pela Resolução ANTT nº4.799/2015 integra o projeto de Sistema Nacional de Identificação Automática dos Veículos – SINIAV, definido pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN. Logo, o cronograma para a instalação dos dispositivos terá início após a implantação do SINIAV.
- É obrigatória a identificação visual e eletrônica de todos os veículos de cargas: nos automotores com os adesivos e o TAG, e nos implementos rodoviários somente os adesivos.
- É obrigatória a identificação eletrônica do veículo automotor de carga inscrito no RNTRC, mediante a instalação do Dispositivo de Identificação Eletrônica (TAG). Os veículos passarão a ser identificados por meio de novos adesivos e pela instalação de dispositivos de identificação eletrônica, os chamados TAGs. **O dispositivo de identificação deve ser adquirido pelos transportadores e, a instalação providenciada nos pontos credenciados pela ANTT.**

# Nova identificação veicular – adesivo

A Resolução ANTT nº 4.799/2015 define um novo modelo de adesivo para identificação visual dos veículos cadastrados no RNTRC, que traz mudanças importantes.

- Ao se recadastrar, os transportadores deverão fazer a substituição dos adesivos dos veículos.
- Os adesivos deverão constar em **todos** os veículos cadastrados no RNTRC, sejam automotores ou implementos.
- O novo adesivo, ao contrário do anterior, fica vinculado ao veículo e não ao transportador. Assim, não será mais necessário mudá-lo a cada alteração de frota.
- O novo adesivo especificado pela ANTT tem numeração única, pré-impressa e controlada pela Agência.
- O novo adesivo possui material de fabricação de maior durabilidade do que os adesivos comuns e também uma faixa holográfica, características que conferem maior vida útil, autenticidade e segurança à identificação.
- O QR-Code será lido pelos tablets da fiscalização.
- O adesivo será fornecido aos pares e associado a cada veículo.
- Ao efetuar uma movimentação de frota, não será mais necessário substituir o par de adesivos.
- O verso recebe instruções de fixação e conservação.



# Pontos de Atendimento

Os Pontos de Atendimento terão identificação e numeração fornecida pela ANTT. A empresa só poderá fazer a inscrição e manutenção do RNTRC em um ponto de atendimento indicado pela entidade conveniada com a ANTT. No Paraná, a FETRANSPAR e seus sindicatos filiados estão habilitados.

## **CURITIBA:**

FETRANSPAR  
Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná  
Rua 24 de Maio, 1294 – Bairro Rebouças – Curitiba/PR  
Tel: (41) 3333-2900  
E-mail: registro@fetranpar.org.br

## **SETCEPAR**

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas no Estado do Paraná  
Rua Almirante Gonçalves, 1966 – Bairro Rebouças – Curitiba/PR  
Tel: (41) 3014.5151  
E-mail: atendimento@setcepar.com.br

## **LONDRINA:**

SETCEPAR  
Delegacia Regional do SETCEPAR  
Rua Cambará, 423 - Salas 01 e 02 – Centro – Londrina/PR  
Tel: (43) 3324. 9077  
E-mail: londrina@setcepar.com.br

## **PONTA GROSSA:**

SINDIPONTA  
Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Ponta Grossa  
Rua Prof. Cardoso Fontes, 990 – Bairro Ronda – Ponta Grossa/PR  
Tel: (42) 3223.2612  
E-mail: sindiponta@fetranpar.org.br

## **MARINGÁ:**

SETCAMAR  
Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística de Maringá  
Rua Santos Dumont, 3213 – sobreloja, sl. 01 – Maringá/PR  
Tel: (44) 3225.3781  
E-mail: setcamar@setcamar.org.br

## **CASCADEL:**

SINTROPAR  
Sindicato das Empresas de Transporte e Logística do Oeste do Paraná  
Rua Estados Unidos, 522 – Pacaembu – Cascavel/PR  
Tel: (45) 3225.1714  
E-mail: sintropar@sintropar.com.br

## **TOLEDO:**

SINTRATOL  
Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Toledo  
Largo São Vicente de Paula, 1333 – sobre-loja, sl. 06 – Toledo/PR  
Tel: (45) 3252.2525  
E-mail: sintratol@fetranpar.org.br

## **DOIS VIZINHOS:**

SINDIVALE  
Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Dois Vizinhos  
Rua Paulo Antonio de Godoy, 325 – Dois Vizinhos/PR  
Tel: (46) 3536.2138  
E-mail: sindivale@fetranpar.org.br

## **FRANCISCO BELTRÃO:**

SETCSUPAR  
Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Sudoeste do Paraná  
Rua Rio Grande do Sul, 1340 – Francisco Beltrão/PR  
Tel: (46) 3055.4746  
E-mail: setcsupar@gmail.com

## **GUARAPUAVA:**

SETCGUAR  
Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística de Guarapuava e Região  
Rua Manoel Ribas, 3094 – sala 03 – Bom Sucesso – Guarapuava/PR  
Tel: (42) 3622.2320  
E-mail: setcguar@fetranpar.org.br

## **FOZ DO IGUAÇU:**

SINDIFOZ  
Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Foz do Iguaçu  
Rua Sívio Sotomaior, 187, Sala 06 e 07  
Pilar Parque Campestre - Foz do Iguaçu - PR  
CEP 85.862-295  
Tel: (45) 3526.3800  
E-mail: recepcao@sindifoz.com.br

# Alteração de dados no cadastro do RNTRC

O transportador deverá providenciar a atualização no cadastro do RNTRC sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à ANTT, como os representantes legais, responsáveis técnicos, frota, filiais, dentre outras.

Os pedidos de alteração de dados cadastrais e de movimentação de frota devem seguir os mesmos procedimentos previstos para os pedidos de registro. Desse modo, a solicitação de manutenção cadastral de transportadores inscritos no RNTRC deve ser feita presencialmente, pelo próprio transportador ou seu representante legal, que para tanto deverá comparecer a ponto de atendimento credenciado.

Mediante apresentação do CRLV, o novo proprietário ou possuidor do veículo poderá solicitar a exclusão do veículo da frota do transportador à qual estava vinculado anteriormente, para viabilizar a inclusão em sua frota própria. O procedimento de exclusão e inclusão para esse fim pode ser solicitado em qualquer Ponto de Atendimento. Em outras situações, em que o veículo nunca esteve no RNTRC e será incluído pela primeira vez ou quando o transportador deseja solicitar a exclusão da frota em razão de o veículo não estar mais em sua posse, a solicitação só poderá ser feita no Ponto Credenciado que atende à base territorial do transportador.

## Cancelamento do registro

Os cancelamentos do RNTRC são feitos a pedido dos transportadores ou de seus representantes legais. Para fazer o pedido, deve ser enviado diretamente à ANTT requerimento formal (por correio ou por e-mail), devidamente assinado pelo representante, contendo explicitamente o pedido de cancelamento, os dados do ETC (nome, CNPJ/CPF, razão social e endereço). Deve ser anexada ao requerimento cópia da Certidão simplificada atualizada da junta comercial do estado da sede.

# O que acontece com quem não faz o cadastro?

Os transportadores que não se adequarem à legislação referente ao RNTRC estão sujeitos a advertência, multa, suspensão ou cancelamento do registro, dependendo da sua gravidade.

## **Dentre as infrações referentes exercício do transporte remunerado de cargas destacam-se sua realização:**

- Sem estar inscrito no RNTRC (multa de R\$ 1.500,00);
- Com o registro no RNTRC suspenso ou vencido (multa de R\$ 1.000,00);
- Com o registro cancelado (multa de R\$ 2.000,00);
- Em veículo não cadastrado na frota do transportador (multa de R\$ 750,00);
- Em veículo automotor sem o Dispositivo de Identificação Eletrônica a partir da data limite para instalação desse dispositivo, conforme cronograma específico (multa de R\$ 550,00);
- Em veículo com dispositivo de Identificação Eletrônica de outro veículo a partir da data limite para instalação desse dispositivo, conforme cronograma específico (multa de R\$ 3.000,00);
- Em veículo com o dispositivo de Identificação Eletrônica fraudado, violado ou adulterado a partir da data limite para instalação desse dispositivo, conforme cronograma específico (multa de R\$ 3.000,00).

Também é passível de penalidade o transportador que deixar de atualizar as informações cadastrais (multa de R\$ 550,00) e apresentar informação falsa para inscrição no RNTRC (multa de R\$ 3.000,00).

Paralelamente, a irregularidade no registro do RNTRC incorre na impossibilidade da contratação dos seguros obrigatórios e no impedimento de contratação do transportador por meio do Pagamento Eletrônico de Frete - PEF.

# Mais esclarecimentos

Todos aqueles que quiserem esclarecimentos sobre o serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas podem entrar em contato com a entidade responsável pelo atendimento no seu município ou estado ou com a ANTT por meio da Ouvidoria (por telefone no número 166 ou pelo e-mail [ouvidoria@antt.gov.br](mailto:ouvidoria@antt.gov.br) ou acessar o site da ANTT [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)

Denúncias relacionadas ao não cumprimento das obrigações previstas na Resolução também podem ser feitas diretamente à ANTT, pelos mesmos meios já indicados.

No Paraná, a FETRANSPAR e todos os seus sindicatos ficam à disposição. Acompanhe atualizações e novas informações, cronogramas e contatos dos Pontos de Atendimento no Paraná pelo site [www.fetranspar.org.br](http://www.fetranspar.org.br).



# Sobre a Fetranspar

A FETRANSPAR - Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná é uma entidade sindical, regida pelas disposições legais aplicáveis à espécie e por um Estatuto Social, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

A FETRANSPAR representa a categoria econômica do Transporte de Cargas no Estado do Paraná, compreendendo as entidades que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal.

A base territorial da FETRANSPAR compreende todo o Estado do Paraná, ressaltando que a entidade é composta por 10 sindicatos, com bases nas seguintes cidades: Curitiba, Ponta Grossa, Maringá, Francisco Beltrão, Dois Vizinhos, Foz do Iguaçu, Cascavel, Toledo e Guarapuava.



Rua 24 de Maio, 1294 - Rebouças - CEP 80230-080 - Curitiba - PR  
Fone: 41 3333-2900 - E-mail: [fetranspar@fetranspar.org.br](mailto:fetranspar@fetranspar.org.br)  
[www.fetranspar.org.br](http://www.fetranspar.org.br)